



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 338/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE ALUGUEL SOCIAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com a sede na Praça Getúlio Vargas - nº 60, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Adilson dos Santos**, RG nº MG-2.462.699 SSP/MG, CPF nº 451.134.326-87, residente na Rua Vicente Gonçalves, nº 288, Bairro Centro, nesta cidade de Maria da Fé, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **Doralice dos Santos Mendes**, CPF nº 544.485.656-53, residente a Rua Rodrigues Seabra, nº 237, Bairro Morro Chic, na cidade de Itajubá/MG, neste ato denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 049/2023 e Dispensa nº 018/2023, ratificada em 26 de abril de 2023, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel rural no bairro São João mediante Parecer Social, para o Programa de Benefícios Assistenciais (Aluguel Social) para a Sra. Glauciane Rocha Santana, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por um período de 05 (cinco) meses, ficando no valor total o presente contrato de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em conformidade com a avaliação da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo único – O reajuste será anual, de acordo com o IGPM – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

I. Dos direitos:

a) O Município poderá modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público e aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução do presente instrumento, como também resolver os casos omissos.

b) A contratada poderá, mediante prévio, aviso averiguar as condições do imóvel.

II. Das obrigações

ADILSON DOS SANTOS - CPF
451.134.326-87
Assinado eletronicamente
por ADILSON DOS
SANTOS - CPF
451.134.326-87
13/04/2023 15:52
07/5622-CP/07

205mg



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

a) Será de responsabilidade da beneficiada pelo aluguel social o pagamento da energia elétrica, água e outras despesas e, ainda, pela conservação do imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições, tal como recebido, NÃO CABENDO A PREFEITURA quaisquer responsabilidades sobre nenhuma despesa.

b) Constitui-se em obrigação do contratado comunicar a contratante quaisquer débitos relativos ao imóvel e não pagos pela Sra. Glauciane Rocha Santana.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes ou por manifestação das partes, comunicando à outra com pelo menos trinta dias de antecedência;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias que porventura venham a ser realizadas no imóvel ficam incorporadas a este não cabendo nenhum tipo de indenização por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa correspondente ao valor de um aluguel mensal, na forma fixada na cláusula segunda, assegurando-se a outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindindo o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência no período de 05 (cinco) meses, com início em 26 de abril de 2023 e término em 30 de setembro de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes deste contrato ou mesmo sua execução com renúncia de qualquer outro.

ADILSON DOS SANTOS - CPF 451.134.326-87
Atestado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS - CPF 451.134.326-87
Data: 2023.05.07 07:56:46 -0300

Adilson



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E, por assim estarem justos e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Prefeitura de Maria da Fé, 26 de abril de 2023.

ADILSON DOS SANTOS - CPF 451.134.326-87
Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS - CPF 451.134.326-87
Dados: 2023.05.02 07:57:26 -03'00'

PREFEITURA MUN. DE MARIA DA FÉ

Contratante

Doralice dos Santos Mendes Gamaes
Doralice dos Santos Mendes
CPF nº 544.485.656-53

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Ana Lucia de Souza
Secretária de Gabinete
CPF - 734.756.106-04

Nome:
CPF: